



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 215/2018

Monte Azul Paulista, 28 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a substituição do Projeto conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 837 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos sessão extraordinária para que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 28/09/2018 10:26 - 00000000822

Excelentíssimo Senhor
Josnei Bento Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 837 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - A duração do convênio, será, inicialmente, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal, pelo tempo que for necessário.

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Artigo 4º - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese, ser modificado o estabelecido no artigo 1º .

Artigo 5º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a sociedade conveniada e o SUS.

§ Único – A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

Artigo 6º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de Setembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito Municipal